



Resolução/ SEMED nº 006/2018

Estabelece normas e procedimentos sobre a permanência e o acesso às vagas em Creches de horário integral no município de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de publicar as regras a qual estão submetidos o interessado em vagas de Creche de horário integral, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a inscrição para vagas em Creches de horário integral pelo sistema *online* diretamente no site da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu (www.casimirodeabreu.rj.gov.br);

Art. 2º As inscrições para a Educação Infantil na modalidade de Creche de horário integral estarão abertas continuamente no site da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu para todas as crianças com idade a partir de 6 (seis) meses a 2 (anos) completos ou a completar até 31 de março de cada ano, e excepcionalmente de 6 (seis) meses a 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março de cada ano na Creche Municipal Emília Bastos Muzy, no distrito de Rio Dourado;

§ 1º Para ingresso nas Creches Municipais a criança deverá ter idade prevista para cada etapa até 31 de março de cada ano, exceto na Creche I, em que a criança poderá ingressar com 06 meses completos independente da data de nascimento;

§ 2º O responsável somente poderá realizar o cadastro no site quando a criança estiver com 6 meses completos; o cadastro feito antes da criança completar 6 meses, será CANCELADO.

§ 3º O responsável deverá inscrever a criança apenas uma vez, caso ocorra mudança de endereço, deverá procurar a Secretaria de Educação – no setor de Supervisão de Ensino para solicitar o cancelamento da inscrição. Após este procedimento poderá realizar uma nova inscrição para uma nova Creche que seja próxima de sua residência;

§ 4º O responsável poderá solicitar transferência de uma creche para outra, quando ocorrer uma mudança de endereço comprovada, após o aluno já devidamente matriculado, devendo ser analisada pela Secretaria Municipal de Educação, no setor



de Supervisão de Ensino; juntamente com a unidade escolar, de acordo com a disponibilidade de vaga no momento da solicitação.

Art. 3º O sistema visa conhecer a demanda atual e manter atualizado um cadastro de reserva para as vagas não atendidas imediatamente;

Art. 4º A matrícula para o ano letivo de 2019 será realizada através da classificação dos alunos publicados na listagem do cadastro reserva;

Art. 5º Todos os prazos para o procedimento referente à matrícula, encontra-se no Anexo I desta Resolução;

Art. 6º Uma vez feito o cadastro o mesmo permanecerá ativo até que a vaga seja contemplada;

Art. 7º A inscrição, quando não atendida no decorrer do ano letivo, será atualizada para o ano seguinte, caso a criança não seja mais público alvo de Creche o mesmo deverá realizar sua pré-matricula normalmente pleiteando uma vaga na pré-escola;

Art. 8º A listagem com a ordem de contemplação ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação que deverá periodicamente publicar seus nomes.

Art. 9º O responsável poderá ter acesso à listagem no site; na impossibilidade de acesso a internet poderá dirigir-se a uma unidade escolar do município mais próxima de sua residência ou a Secretaria Municipal de Educação no setor de Supervisão de Ensino;

Art. 10. As crianças convocadas deverão comparecer à unidade escolar para confirmar e efetivar sua matrícula de acordo com a data informada no Anexo I desta Resolução;

Parágrafo único. As crianças convocados ao longo do ano letivo deverão comparecer à unidade escolar para confirmar e efetivar sua matrícula de acordo com a data informada no site;

Art. 11. O não comparecimento para a efetivação de matrícula corresponderá à desistência da vaga;

§ 1º Não caberá recurso na hipótese de perda do prazo da confirmação de matrícula depois de divulgado sua vaga no site;

§ 2º É de inteira competência do responsável acompanhar a inscrição da criança no site;

Art. 12. As crianças convocadas deverão apresentar os documentos abaixo relacionados (original e cópia):



- I. Certidão de nascimento da criança;
- II. C.P.F.
- III. Carteira de vacina da criança (atualizado);
- IV. Laudo/ Parecer Médico da deficiência da criança, quando for o caso;
- V. Carteira de Identidade do responsável legal;
- VI. 3 últimos comprovantes de residência atualizados (água, luz ou telefone fixo) em nome do responsável legal, declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel, com firma reconhecida em Cartório Civil ou o contrato de locação de imóvel registrado em cartório);
- VII. Comprovante de vínculo empregatício atual (formal e informal);
- VIII. Cartão do SUS;
- IX. Cartão do Número da Família – ESF (Estratégia Saúde da Família)

Art. 13. No ato da matrícula na instituição de ensino que oferece a Educação Infantil, o responsável assinará termo de ciência de que o aluno terá a matrícula cancelada quando obtiver mais de 20 (vinte) faltas, consecutivas ou alternadas, sem justificativa durante o período letivo, conforme anexo II desta Resolução.

§ 1º O termo de ciência deverá ser assinado em duas vias, ficando a 1ª via arquivada na pasta individual do aluno e a 2ª entregue ao responsável;

§ 2º A falta deverá ser justificada mediante apresentação de atestado médico ou pelo responsável que deverá comparecer a secretaria da unidade escolar para preenchimento do termo de justificativa de falta, conforme anexo III desta Resolução;

Art. 14. As crianças não contempladas continuarão aguardando convocação de acordo com a disponibilidade das vagas, respeitando-se a ordem de classificação;

Art. 15. O responsável que não tiver acesso à internet poderá realizar a inscrição em uma das unidades escolares do município;

Art. 16. Cabe a SEMED dirimir eventuais dúvidas, assim como orientar em casos omissos.

Casimiro de Abreu, 07 de novembro de 2018.

Nicia Maria Barreto de Oliveira Araújo
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 031/2017



ANEXO I (Resolução/SEMED nº 006/2018)

CRONOGRAMA DO PERÍODO DE MATRÍCULA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASIMIRO DE ABREU

FASES	AÇÕES	PERÍODOS/HORÁRIOS/LOCAIS
1ª	A PARTIR DE 09/11/2018	DIVULGAÇÃO DOS PRAZOS
2ª	12 a 30/11/2018	RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA
3ª	04/12/2018	PUBLICAÇÃO NO SITE DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS NAS CRECHES MUNICIPAIS PARA O ANO LETIVO DE 2019
4ª	07/12/2018	LISTAGEM NO SITE DOS ALUNOS CONTEMPLADOS PARA EFETIVAR A MATRÍCULA NAS CRECHES MUNICIPAIS
5ª	10 /12 a 21/12/17	MATRÍCULA DOS ALUNOS CONTEMPLADOS PARA VAGA NA CRECHE PARA O ANO LETIVO DE 2019
6ª	04/02/2019	INÍCIO DO ANO LETIVO



ANEXO II (Resolução/SEMED nº 006/2018)

Unidade Escolar: _____

TERMO DE CIÊNCIA – Educação Infantil/Creche de Horário Integral

De acordo com a Resolução/SEMED nº 006/2018, art. 13, o aluno da Educação Infantil matriculado em creche de horário integral, terá sua matrícula cancelada quando obtiver mais de 20 (vinte) faltas, consecutivas ou alternadas, sem justificativa durante o período letivo.

A falta deverá ser justificada mediante apresentação de atestado médico ou pelo responsável que deverá comparecer a secretaria da unidade escolar para preenchimento do termo de justificativa de falta.

Casimiro de Abreu, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável

Assinatura do Funcionário

Observação: O presente termo deverá ser assinado em duas vias, sendo a segunda entregue ao responsável no ato da matrícula.



ANEXO III (Resolução/SEMED nº 006/2018)

**TERMO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA OU JUSTIFICATIVA
DE FALTA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE DE HORÁRIO INTEGRAL**

Diante da infrequência e/ou solicitação do responsável pelo aluno
(a) _____, matriculado (a) no (a) _____

1. () O responsável pelo(a) aluno(a) informou que o(a) mesmo(a) encontra-se matriculado(a) em outra unidade escolar (preencher o requerimento de transferência).

2.() O responsável pelo(a) aluno(a) informou que o(a) mesmo(a) encontra-se doente, em ____/____/____.

3.() O responsável pelo(a) aluno(a) compareceu nesta unidade escolar em ____/____/____ e justificou as faltas pelo motivo: _____

4.() O responsável pelo(a) aluno(a) compareceu nesta unidade escolar em ____/____/____ e solicitou o cancelamento da matrícula pelo motivo: _____.

5.() O(a) aluno(a) teve a matrícula cancelada por não ter frequentado a unidade escolar desde ____/____/____ até a presente data.

Observação.: _____

() Diante do exposto fica cancelada a matrícula.

() Diante do exposto a matrícula não foi cancelada.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável

Assinatura do Funcionário